



PROCESSO N.º 501/08

PROCOLO N.º 9.940.257-1/08

PARECER N.º 556/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2302/08 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 2406/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Manoel Bandeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do 2º semestre de 2008.

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com o Colégio Estadual Alvorada - Ensino Médio, que funciona no período noturno.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino ou matutino.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N.º 501/08

Matriz Curricular

Matriz Curricular do Curso Para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Manoel Bandeira Educação Infantil e Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Campo Mourão					
Localidade: Campo Mourão			NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 2º Semestre 2008					
Forma: Simultânea					
Carga Horária total do curso: 1.200 horas					
Área do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total horas
Língua Portuguesa					
Matemática	300	300	300	300	1200
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1200
Total geral em horas: 1.200 horas/relógio					

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 159 a 168).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 68 e 69.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 68 do processo.



PROCESSO N.º 501/08

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 100 a 105 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 078/08 (fls. 99), do NRE de Campo Mourão constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 106).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2406/08 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do 2º semestre de 2008, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Manoel Bandeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso, terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato autorizatório.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar sua renovação.

Alerte-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 501/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.



PROCESSO N.º 501/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Manoel Bandeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Campo Mourão

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Rosana Ferreira de Lima	Licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional
Vera Lúcia Varolo Bello	Magistério Pedagogia Especialização em Supervisão Escolar
Eleoni Maria Daniel	Magistério Letras Especialização em Supervisão Escolar
Magali de Fátima Modesto	Magistério Geografia